



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2011305-65.2014.815.0000**

**ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB**

**RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: Banco BMG**

**ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto**

**AGRAVADO: Luiz Almeida de Sousa**

**ADVOGADO: Marxsuell Fernandes de Oliveira**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO, QUE É PRESSUPOSTO PARA O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ADVERTÊNCIA DE MULTA.

**1.** O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, a teor do que dispõe o art. 475-J, § 1º, do CPC" (AgRg no AREsp 344.878/SC, Relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 25/9/2013).

**2.** Recurso ao qual se nega seguimento.

**Vistos, etc.**

BANCO BMG S/A interpõe agravo de instrumento contra LUIZ ALMEIDA DE SOUSA, visando à reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença por si apresentada.

A decisão recorrida a prévia garantia do juízo, inócurrenre na espécie, é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença.

A agravante sustenta, em síntese, a prescindibilidade da garantia do juízo para a apresentação da impugnação.

É o relatório.

**Decido.**

A decisão está em consonância com a jurisprudência do STJ, que se consolidou no sentido de que a impugnação ao cumprimento de sentença pressupõe a prévia garantia do juízo para ser processada.

Cito precedentes nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

**1. A garantia do juízo é condição para a apresentação da impugnação ao cumprimento da sentença.**

2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>1</sup>

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

---

<sup>1</sup> AgRg no AREsp 382.214/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 28/11/2013.

**1. A prévia garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J, § 1º, do CPC).**

2. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório.

3. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa.<sup>2</sup>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

**1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, a teor do que dispõe o art. 475-J, § 1º, do CPC" (AgRg no AREsp 344.878/SC, Relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 25/9/2013).**

2. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>3</sup>

Destarte, **nego seguimento ao recurso**, por considerá-lo em confronto com a jurisprudência pretoriana, o que faço com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil.

Por fim, **cabe advertir** que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento pacífico dos Tribunais pretorianos, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno **poderá ensejar aplicação de multa processual**.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de setembro de 2014.

<sup>2</sup> AgRg no AREsp 374.318/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 21/11/2013.

<sup>3</sup> AgRg no AREsp 368.644/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 06/12/2013.

**Des<sup>a</sup>. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA**  
**Relatora**